Prefeitura Municipal de Cabreúva

CEP 13310 - CABREÚVA - SP

LEI Nº 1.115 DE 20 DE JUNHO DE 1.989.

"Dispõe sobre a criação do Departamento de Educação e Cultura e dos cargos de Diretor e Assistente de Diretor do Departamento de Educação e Cultura do Municipio' de Cabreúva."

ARNALDO ZICATTI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado' de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por ' Lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Cabreúva Aprovou ' e EU Promulgo e Sanciono a Seguinte Lei;

ARTIGO 1º - Fica criadot o Departamento de Educação e Cultura do Municipio de Cabreúva, que terá competencia para assistir o Prefeito no setor das atividades de Educação, relacionadas ' com programas de eduçação pré-escolar e de ensino fundamental, e no setor das atividades culturais e artisticas, visasndo a preserva-' ção dos costumes, instituições e valores esperituais e morais da ' comunidade Cabreúvana.

ARTIGO 2º - Ficam criados os cargos de Diretor do Departamento de Educação e Cultura e Assistente do Diretor do Departa-' mento de Educação e Cultura, cargos esses de provimento em comis-' são, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O cargo de Assistente de Diretor criado no Artigo, sómente poderá ser provido por portador de grau universitário relacionado com a área de atuação do departamento.

ARTIGO 3º - Os vencimentos dos cargos dispostos no artigo anterior serão fixados da seguinte forma:

I - Para o Diretor do Departamento de Educação e Cultura

CONFERE COM O ORIGINAL

CONT. DA LEI Nº 1.115 DE 20 DE JUNHO DE 1.989.

NCZ$.510,00 (quinhentos e dez cruzados novos).

II - Para o Assistente do Diretor do Departamento de Educação e Cultura, NCZ$.478,00 (quatroeentos e setenta e oito cruzados novos);

§ 1º - O Valor dos vencimentos fixados no artigo deverão ser. atualizados com a aplicação dos percentuais de aumento concedido aos funcionários do Municipio, a partir de 1º de maio de 1.989.

§ 2º - As atribuições dos cargos criados no artigo serão definidas em Decreto a ser baixado pelo Prefeito.

ARTIGO 4º - As despesas e decorrentes desta Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cabreúva, 20 de Junho de 1.989.

ARNALDO ZICATTI
-Prefeito muncipal-

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva Estado de São Paulo aos 20 de Junho de 1.989.

ELENA MARIA GODOY PEIXOTO
-Secretária-

CONFERE C/O ORIGINAL